

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 559/91
INTERESSADO: Colégio "Orlando Garcia da Silveira"
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATOR: Consº Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE nº 1145/91 CEPG Aprovado em 10/7/91
COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

1. HISTÓRICO:

1.1- Em 24/4/91, a sra. Lucy Aparecida Gouveia Bakos, representando a Direção do Colégio "Orlando Garcia da Silveira", 2ª D.E. da Capital, DRECAP-1, solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados pela escola, nos anos letivos de 1987, 1988, 1989, 1990 e 1991(até 19/3/91) período em que funcionou sem a devida autorização.

1.2 - A interessada declara que:

1.2.1 - em 1990, o estabelecimento não teve o Plano Escolar homologado;

1.2.2 - a autorização de funcionamento em prédio contíguo foi homologada pela 2ª DE. da Capital, em 19/3/91, com publicação da respectiva Portaria, em 20/3/91.

1.3 - A Supervisão de Ensino, sem esclarecer o motivo da não autorização, informa apenas que, em 1990, o Plano Escolar não foi homologado por ter verificado que o número de salas de aula registrado no referido documento era superior ao número de salas de aula existente.

1.4 - Em contato telefônico com a Sra. Supervisora, em 3/5/91, a A.T. Câmara de 1º Grau de CEE verificou que a Escola em questão já possuía autorização para funcionamento referente aos prédios de nºs 110 e 120 da Rua Manoel Madruga, na Freguesia do Ó, por Portaria de 9/1/84, publicada no D.O.E. de 13/1/84.

1.4.1- A sra. Supervisora informou, ainda, que a escola ocupou o prédio de nº 111 da mesma rua, a partir de 1987, sem autorização, o que não foi observado pela Supervisora anteriormente responsável pelo estabelecimento;

1.4.2 - Atualmente, no entanto, segundo a sra. Supervisora, a Escola já normalizou a situação, adequando, inclusive, as instalações, de acordo com a legislação vigente e com Portaria de autorização para o prédio de nº 111, publicado no D.O.E. de 20/3/91.

1.5 - Os autos estão instruídos com:

1.5.1- pedido da Escola

1.5.2- listagem das classes e dos respectivos alunos.

2. APRECIACÃO:

2.1 - Tratam os autos de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelo Colégio Orlando Garcia da Silveira, da Capital, 2ª DE, DRECAP-1, nos anos de 1987 a 1991, período em que ocupou prédio situado à rua Manoel Madruga nº 111, sem a devida autorização.

2.2- No referido endereço, a escola manteve:

- a) em 1987, 14 salas de aulas, sendo: 07 de 1ª série
03 de 2ª série
01 de 3ª série
01 de 4ª série
01 de 5ª série
01 de 8ª série
- b) em 1988, 20 salas de aulas, sendo: 07 de 1ª série
05 de 2ª série
02 de 3ª série
04 de 4ª série
01 de 7ª série
01 de 8ª série
- c) em 1989, 20 salas de aula, sendo: 06 de 1ª série
06 de 2ª série
04 de 3ª série
02 de 4ª série
01 de 7ª série
01 de 8ª série
- d) em 1990, 30 salas de aula, sendo: 06 de 1ª série
05 de 2ª série
06 de 3ª série
04 de 4ª série
03 de 5ª série
03 de 6ª série
01 de 7ª série
02 de 8ª série

2.3- Como a Escola obteve a autorização para funcionamento do prédio de nº 111, da rua Manoel Madruga, publicada em D.O.E. de 20/3/91, não anexou aos autos relação de classes e de alunos referentes ao ano de 1991.

2.4- A Supervisão de Ensino responsável pela Escola confirmou à A.T. da Câmara de 1º Grau do CEE que o estabelecimento encontra-se em condições de funcionamento, nos termos legais.

2.5- Pelo exposto, verifica-se que se torna necessária a convalidação da irregularidade praticada pela escola, não cabendo culpa aos alunos que freqüentaram as aulas durante os períodos acima mencionados, restando ainda advertência ao Estabelecimento pelas irregularidades cometidas.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares praticados pelo Colégio Orlando Garcia da Silveira, da Capital, 2ª. DE., DRECAP-1, no período 1/1/87 até 19/3/91.

Adverte-se o Estabelecimento acima pela irregularidade praticada.

São Paulo, 26 de junho de 1991

a) Consº Aparecido Leme Colacino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e Cleiton de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 10 de julho de 1991.

a) Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PRESIDENTE